

**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE****RESOLUÇÃO Nº 2, DE 12 DE ABRIL DE 2007**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE-CD/FNMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da Portaria nº 170, de 3 de maio de 2001, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 3.524, de 26 de junho de 2000, e o que foi deliberado em sua 49ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília/DF, nos dias 10 e 11 de abril de 2007, e

Considerando a necessidade de readequação dos projetos, tendo em vista o atendimento de condicionantes, a fim de dar encaminhamento aos processos de celebração de convênios, resolve:

Art. 1º O Diretor do Fundo Nacional do Meio Ambiente-FNMA, no uso de suas atribuições definidas na Portaria nº 170, de 3 de maio de 2001, poderá decidir, ad referendum do Conselho Deliberativo do FNMA e por delegação deste, sobre eventuais alterações de atividades constantes nos instrumentos de repasse, respeitados os limites orçamentários, para projetos já aprovados pelo Conselho Deliberativo do FNMA, desde que não comprometa a execução do objeto para o exercício orçamentário e financeiro de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 02, de 17 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2006, Seção 1, página 54.

MARINA SILVA

**RESOLUÇÃO Nº 3, DE 12 DE ABRIL DE 2007**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE-CD/FNMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da Portaria nº 170, de 3 de maio de 2001, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 3.524, de 26 de junho de 2000, resolve:

Art. 1º Instituir os procedimentos operacionais para condução do processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações não-governamentais ambientalistas-ONGs, no Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente-FNMA.

Art. 2º As ONGs, legalmente inscritas e registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas-CNEA, instituído pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, terão direito de votar e serem votadas.

I - não poderão ser votadas as entidades que já estejam representando o Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento-FBOMS ou o CONAMA no Conselho Deliberativo do FNMA.

II - As ONGs citadas no inciso anterior poderão ser reeleitas uma única vez por igual mandato de dois anos, considerando-se para este efeito quaisquer dos mandatos consecutivos envolvidos, seja o de representantes do FBOMS e do CONAMA ou das ONGs do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas-CNEA.

§ 1º As entidades votantes poderão indicar até duas entidades que tenham condições de ser eleitas e que sejam da mesma região geográfica.

§ 2º Para cada região geográfica do país, serão eleitas duas entidades, sendo que a mais votada indicará representante titular e a segunda mais votada representante suplente.

§ 3º Em caso de empate, será considerada vencedora a entidade com registro mais antigo no CNEA e, posteriormente, aquela com registro da ata de criação mais antigo em Cartório.

§ 4º A Diretoria do FNMA requisitará às entidades eleitas que indiquem seus representantes, no prazo de quinze dias, por meio de correspondência registrada, original, assinada pelo responsável legal da ONG.

§ 5º As entidades eleitas indicarão novos representantes, em caso de haver desistência ou desligamento dos indicados daquela que represente.

§ 6º Deixando de ser indicados seus respectivos representantes, por quaisquer das entidades eleitas, no prazo fixado nesta Resolução, a terceira entidade e as demais sucessivamente mais votadas, serão convocadas para suprir a representação de titular e suplente da região.

§ 7º A Diretoria do FNMA providenciará a publicação no Diário Oficial da União, dos nomes das entidades e de seus respectivos representantes.

Art. 3º O processo eletivo iniciará com a constituição da Comissão Eleitoral paritária, instituída por ato do Presidente do Conselho Deliberativo, que terá o objetivo de organizar e realizar os trabalhos do processo de eleição.

§ 1º A Comissão Eleitoral será constituída por seis membros do Conselho Deliberativo, sendo quatro titulares e dois suplentes indicados pelo Conselho.

§ 2º A composição da Comissão Eleitoral será definida em reunião do Conselho, no segundo ano de mandato dos representantes das ONGs.

§ 3º À Comissão Eleitoral compete:

I - escolher, dentre os membros das ONGs da Comissão Eleitoral, o seu Presidente;

II - operacionalizar o sistema de votação, escolhendo entre os meios eletrônico e/ou manual;

III - elaborar o edital de convocação da eleição e providenciar a publicação no Diário Oficial da União;

IV - elaborar a cédula de votação e documentos de controle de todo processo;

V - apurar os votos;  
VI - julgar recursos;  
VII - comunicar o resultado da eleição às entidades integrantes do CNEA e à Diretoria do FNMA;  
VIII - publicar no Diário Oficial da União os resultados apurados.

§ 4º A Comissão Eleitoral reunir-se-á, preferencialmente, na sede do Ministério do Meio Ambiente, em Brasília/DF.

§ 5º A Comissão Eleitoral dissolver-se-á com a publicação da designação dos novos representantes das ONGs no Conselho Deliberativo.

Art. 4º A Comissão Eleitoral observará os seguintes prazos para realização da eleição:

I - vinte dias para realizar sua primeira reunião, contados a partir de sua instalação e publicação no Diário Oficial da União;

II - quarenta dias para recebimento dos votos, contados a partir do envio do edital de convocação e da cédula de votação;

III - quinze dias para apuração dos votos, após encerrado o prazo de recebimento;

IV - cinco dias para publicação do resultado da eleição, após a data de apuração;

V - cinco dias para recebimento de recurso, após publicação do resultado;

VI - dez dias para julgamento de recurso, após seu recebimento;

VII - cinco dias para comunicar o resultado da eleição às entidades integrantes do CNEA, contados a partir da sua publicação ou do julgamento de recursos.

Art. 5º A cédula de votação deverá ser devolvida, quando for o caso, com a assinatura do representante legal da entidade votante e acondicionada em envelope lacrado.

§ 1º O envelope lacrado, contendo a cédula de votação, deverá ser enviado por correspondência registrada ou entregue em mãos e protocolizado no FNMA.

§ 2º O voto, mediante cédula de votação, será considerado nulo quando:

I - a cédula de votação não for a original, carimbada e rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral;

II - a cédula de votação apresentar preenchimento rasurado;

III - as entidades votantes e votadas terem sido cadastradas no CNEA após a data estabelecida;

IV - os votos das entidades de uma região forem para entidade de outra região geográfica;

V - o envelope contendo a cédula de votação apresentar seu lacre violado;

VI - o nome da entidade votada não estiver descrito de acordo com o registro no CNEA; e

VII - contrariar qualquer dispositivo desta Resolução.

Art. 6º O mandato de dois anos dos representantes das ONGs iniciar-se-á com a primeira reunião do Conselho Deliberativo, concluído o processo eleitoral.

Art. 7º A primeira reunião do Conselho Deliberativo, concluído o processo eleitoral dos representantes das ONGs, deverá ocorrer em até sessenta dias da publicação da portaria de designação destes.

Art. 8º Os trabalhos na Comissão Eleitoral não serão remunerados, podendo as despesas relativas a deslocamento e estada de seus membros serem pagas à conta do Ministério do Meio Ambiente, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A Diretoria do FNMA proporcionará a operacionalização das competências da Comissão Eleitoral.

Art. 9º Os casos omissos ou dúvidas de interpretação desta Resolução serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****PORTARIA Nº 35, DE 19 DE ABRIL DE 2007**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 inciso II, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 março de 2006, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza, e do Decreto nº 5.746, de 5 abril de 2006, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo nº 02022.004297/2005-72, resolve:

Art.1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 1,0241ha (um hectare dois ares e quarenta e um centiares), denominada "Reserva do Sossego I", localizada no Município de Nova Friburgo,UF-RJ, de propriedade de José Walderley Coelho Dias, constituindo-se parte integrante do Sítio Sossego I, registrada sob o registro nº 1 da matrícula nº 9.591, livro nº 2-AG, folha ou ficha nº243, de 26 de abril de 1987, no Registro de Imóveis da Comarca de Nova Friburgo UF: RJ.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Reserva Do Sossego I tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º Área da RPPN: Inicia-se a descrição deste perímetro inicia-se no vértice "P 005", georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SAD-69, Coordenadas Geográficas, (Latitude - 22º24'35,58746" S e Longitude -42º20'47,20917" W), deste segue com azimute de 241º85", e distância de 145 m, confrontando neste trecho com terras de Ana Maria de Jesus Monteiro Porto, até o vértice "P 006", de Coordenadas Geográficas (Latitude -22º24'37,79846" S Longitude -42º20'51,65863" W), deste segue com azimute de 316º35" e distância de 70 m, confrontando neste trecho com terras de Afonso Rangel de Andrade, até o vértice "P 007", de Coordenadas Geográficas (Latitude -22º24'36,15509" S e Longitude -42º20'53,35110" W), deste segue com azimute 45º55" e distância de 131 m, confrontando neste trecho com terras de Afonso Rangel de Andrade, até o vértice "P 008", de Coordenadas Geográficas (Latitude - 22º24'33,20403" S e Longitude -42º20'50,06682" W), deste segue com azimute de 131º30" e distância de 110 m, até o vértice "P 005", início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1,0241 ha.

Art. 4º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 2000, e no Decreto nº 5.746 de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, sancionada pelo Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

**PORTARIA Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2007**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 inciso II, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 março de 2006, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza, e do Decreto nº 5.746, de 5 abril de 2006, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no processo nº 02022.004354/2005-13, resolve:

Art.1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 1,0381 ha (um hectare três ares e oitenta e um centiares) denominada "Reserva do Sossego II", localizada no Município de Nova Friburgo, Rio de Janeiro, de propriedade de Ana Maria de Jesus Monteiro Pôrto, constituindo-se parte integrante do Sítio Sossego II, registrada sob o registro nº 1 da matrícula nº9.576, livro nº2-AG, folha ou ficha nº 228, de 16 de abril de 1985, no Registro de Imóveis da Comarca de Nova Friburgo UF: RJ.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Sítio Sossego II tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º Área da RPPN: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice "P 005", georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SAD-69, Coordenadas Geográficas, (Latitude - 22º24'35,58746" S e Longitude -42º20'47,20917" W), deste segue com azimute de 241º85", e distância de 127 m, confrontando neste trecho com terras do Sr. Afonso Rangel de Andrade, atual, José Walderley Coelho Dias, até vértice "P 006", de coordenadas (Latitude -22º24'37,79846" S e Longitude -42º20'51,65863" W), deste segue em linha reta, com azimute de 241º85" e distância de 116 m, confrontando neste trecho com terras de Afonso Rangel de Andrade, até o vértice "P 009", de Coordenadas (Latitude -22º24'39,64684" S e Longitude -42º20'55,20965" W), deste segue em linha reta, com azimute de 76º52" e distância de 152 m, confrontando neste trecho com terras denominada, Sítio da Posse, Atual Sítio Aline, de propriedade de Ana Maria de Jesus Monteiro Pôrto, até o vértice "P010", de coordenadas (Latitude -22º24'38,50290" S e Longitude -42º20'50,02853" W), deste segue em linha reta, com azimute de 104º10", e distância de 111 m, confrontando neste trecho com terras, denominada Sítio da Posse, Atual Sítio Aline, de propriedade de Ana Maria de Jesus Monteiro Pôrto, até o vértice "P 011", de coordenadas (Latitude - 22º24'39,37344" S e Longitude -42º20'46,28041" W), deste segue em linha reta por 116 m, até o vértice, "P 005", início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1,03 ha.

Art. 4º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746 de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS